

PROJETO DE LEI nº 07/2022.

ALTERA A LEI Nº 508/2021, QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 59, I, da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 102 de 20 de janeiro de 2022 que atualiza os indicadores para pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil para o ano de 2022.

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica atualizado os índices do INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa/PB, com base na Portaria MS/GM nº 102 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho continuará sendo repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de LAGOA /PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos em lei específica do Ministério da Saúde que regulamenta a avaliação dos profissionais de saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de LAGOA -PB totalmente desobrigado do pagamento do Prêmio.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados

Pagamento por Desempenho.

- b) 60% (Sessenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), no Núcleo de Apoio à Saúde da Família e aos apoiadores institucionais, independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, *sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação*, denominado Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, *rateados por cada unidade*, observada a disposição da alínea seguinte.
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestral aos servidores sempre observando o valor de entrada que é de acordo com a produção das equipes e de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 60% ali definida como sendo uma parcela integral e 40% para as unidades beneficiadas (Gestão) sendo o valor ali indicado como "SOMA TOTAL" o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Parágrafo Único. Do percentual estabelecido de 40% para as unidades beneficiadas (Gestão), fica destinado 10% para o Coordenador do Programa conforme tabela em anexo.

Art. 5º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho os Profissionais:

NÍVEL SUPERIOR: Enfermeiros, Odontólogos, Equipe multidisciplinar.

NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO: Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal e Auxiliares de Consultório Dentário.

AGENTE COMUNITÁRIO: Agentes Comunitários de Saúde.

APOIO INSTITUCIONAL: coordenadores em geral, recepcionistas, apoiadores institucionais, digitadores, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas às metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício

junto à Estratégia de Saúde da Família e ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Lagoa-PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais.

Art. 6º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - estiverem no gozo de licença médica acima de 30 dias;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V- profissional que não cumprir as metas exigidas pelo programa .

Art. 7º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 8º. O incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 9º. Os valores que eventualmente compuserem sobre das parcelas indicadas na alínea "b" do Art. 4º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao final do quadrimestre.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa - PB, em 14 de abril de 2022.


MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

<i>CATEGORIA PROFISSIONAL (60%)</i>	<i>SOMA TOTAL (%)</i>
NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO, MÉDIO E AGENTES DE SAÚDE	75%
APOIO INSTITUCIONAL	25%
<i>TOTAL PARA CADA EQUIPE</i>	<i>100%</i>

<i>GESTÃO (40%)</i>	
<i>CATEGORIA PROFISSIONAL</i>	<i>SOMA TOTAL (%)</i>
COORDENAÇÃO PREVINE(01 PROFISSIONAL)	10%